

PARECER JURÍDICO Nº 112/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Processo Administrativo nº 80/2026 - Protocolo nº 392/2026

RESPOSTA EM UMA FRASE

PARECER FAVORÁVEL, COM SANEAMENTO PRÉVIO OBRIGATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 33/2026 é juridicamente adequado à aquisição dos bens comuns, mas o edital não deve ser publicado antes da compatibilização da despesa com a Deliberação CEDIPI nº 49/2025, da juntada do Plano de Ação aprovado e da correção integrada do DFD, ETP, termo de referência, edital e minuta contratual.

LEITURA EXECUTIVA

Interessado	Secretaria Municipal de Assistência Social
Procedimento	Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Processo Administrativo nº 80/2026
Objeto	Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios esportivos para atividades com pessoas idosas
Programa	Cuida Mais Paraná - Deliberação CEDIPI nº 49/2025
Critério	Menor preço por item, em modo de disputa aberto
Valor estimado	R\$ 18.876,20
Tratamento favorecido	Itens exclusivos a ME/EPP/MEI e preferência regional de até 10%
Conclusão	Prosseguimento possível somente após o saneamento das condicionantes

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM CONDICIONANTES

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS. BENS COMUNS. MENOR PREÇO POR ITEM. PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEDIPI Nº 49/2025. RECURSO VINCULADO A DESPESA DE INVESTIMENTO. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL COMO MATERIAL DE CONSUMO. INCOMPATIBILIDADE A SER SANEADA. PLANO DE AÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI POR ITEM. PREFERÊNCIA REGIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. LEI MUNICIPAL Nº 993/2021. PESQUISA DE PREÇOS. INCONSISTÊNCIAS ENTRE DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E CONTRATO. CLÁUSULAS ESTRANHAS AO OBJETO. PROSSEGUIMENTO FAVORÁVEL CONDICIONADO À RETIFICAÇÃO PRÉVIA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Pregão Eletrônico nº 33/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 80/2026, destinado à aquisição de equipamentos, materiais e acessórios esportivos para o desenvolvimento de atividades com pessoas idosas no âmbito do Programa Cuida Mais Paraná, conforme a Deliberação CEDIPI nº 49/2025.

A relação contém dez itens, entre eles mini bikes portáteis, bolas, anéis de Pilates, pares de caneleiras e halteres, balança digital e faixas elásticas. A estimativa final da pesquisa de preços é de R\$ 18.876,20, com julgamento pelo menor preço por item e participação exclusiva de ME/EPP/MEI, acrescida de preferência de contratação regional de até 10%.

Foram examinados o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços, o parecer contábil, a minuta do edital e seus anexos, o encaminhamento à Procuradoria e a Deliberação CEDIPI nº 49/2025.

A documentação revela que o objeto é licitável por pregão eletrônico, mas contém incompatibilidade relevante entre a natureza vinculada do repasse e a classificação orçamentária, além de divergências e cláusulas padronizadas sem relação com a aquisição.

É o relatório. Passa-se à análise.

II - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

A manifestação realiza o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. O exame alcança a modalidade, a instrução preparatória, o tratamento favorecido, a compatibilidade aparente com a fonte vinculada e a juridicidade das minutas.

Não compete à Procuradoria definir quantitativos, classificar contabilmente cada bem, validar preços de mercado, aferir a qualidade técnica das especificações ou substituir a decisão administrativa sobre conveniência. Esses elementos devem ser certificados pelas unidades demandante, contábil, patrimonial e de licitações.

LIMITE DO PARECER

A conclusão jurídica pressupõe a veracidade das informações técnicas e contábeis. A utilização do recurso vinculado somente poderá ocorrer após certificação expressa de que cada item e sua classificação orçamentária estão autorizados pelo Plano de Ação e pela Deliberação nº 49/2025.

III - FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Adequação da modalidade e do critério de julgamento

Os itens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos por especificações usuais de mercado. Enquadram-se como bens comuns, tornando obrigatória e adequada a modalidade pregão, preferencialmente em forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo menor preço por item atende ao parcelamento material do objeto e tende a ampliar a competitividade. O processo não se apresenta

como sistema de registro de preços: trata-se de aquisição com quantitativos definidos e entrega após autorização de fornecimento. Todas as referências a ata de registro de preços devem, portanto, ser eliminadas.

ENQUADRAMENTO

Pregão eletrônico, bens comuns, menor preço por item e contratação decorrente do certame. Não há, nos documentos examinados, fundamento para tratar a aquisição como contratação direta ou como sistema de registro de preços.

3.2. Planejamento: DFD e termo de referência

O DFD identifica a necessidade, o público beneficiário, o fiscal indicado e a origem do programa. Contudo, há campos incompletos e declarações não harmonizadas sobre o Plano de Contratações Anual: em um ponto afirma-se a inexistência de PCA, enquanto outro campo certifica alinhamento sem o devido preenchimento. A situação deve ser esclarecida e registrada de modo único.

O termo de referência ainda contém os campos 'Processo Administrativo nº xx/20xx' e 'Pregão nº xx/20xx', requisitos ambientais genéricos de produtos de limpeza e regras contraditórias sobre vigência, instrumento contratual e obrigações futuras. A versão consolidada deve retirar o conteúdo estranho, indicar prazo de entrega, recebimento, garantia, pagamento e fiscalização de maneira coerente.

3.3. Recurso vinculado: a condicionante central

A Deliberação CEDIPI nº 49/2025 disciplina incentivo financeiro de investimento. Seus arts. 11 e 12 admitem equipamentos e materiais permanentes destinados à criação ou manutenção de espaços e atividades. O art. 13, VI, veda expressamente a utilização do recurso para material de consumo e outras despesas correntes.

O parecer contábil juntado certifica dotação na classificação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, fonte 00903, no valor de R\$ 18.876,20. Essa classificação, tal como apresentada, não se compatibiliza com a destinação exclusiva de investimento da Deliberação nº 49/2025.

IMPEDIMENTO ATUAL À PUBLICAÇÃO

Antes de qualquer ato externo, a Contabilidade e o setor patrimonial devem classificar individualmente os bens, indicar dotação de investimento compatível para os itens permanentes e excluir da fonte vinculada os itens classificados como consumo. Eventuais consumíveis somente poderão permanecer mediante outra fonte legalmente apta, com nova reserva e justificativa.

Também devem ser juntados o Plano de Ação aprovado, a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o termo de adesão e a informação sobre a data de recebimento do recurso. Esses documentos são necessários para confirmar que os itens integram a finalidade aprovada e que a execução observará os prazos do art. 15 da Deliberação.

3.4. Pesquisa de preços e orçamento estimado

A planilha final registra quatro cotações comerciais e referência de contratações públicas, descarta o maior valor e calcula a média das quatro menores referências, alcançando R\$ 18.876,20. O total aritmético dos itens coincide com o valor global apresentado.

Para a rastreabilidade exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os autos devem conter os documentos-fonte, datas, identificação dos fornecedores, condições comerciais e memória de cálculo. A unidade técnica deverá justificar o critério uniforme de descarte do maior preço e certificar a comparabilidade entre marcas, unidades, fretes, garantias e prazos.

3.5. Exclusividade para ME/EPP/MEI e preferência regional

Como cada item possui valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não incidam as exceções do art. 49 e haja mercado competitivo suficiente.

A preferência de contratação para empresas sediadas regionalmente, quando o preço estiver até 10% acima da melhor proposta válida, está prevista no art. 3º, II, da Lei Municipal nº 993/2021. Sua aplicação deve ser motivada nos objetivos de desenvolvimento local e regional e acompanhada de verificação de competitividade e vantajosidade.

A lista da Região Geográfica Imediata constante do edital deve ser conferida e corrigida com base na classificação oficial do IBGE, pois a relação transcrita não inclui o próprio Município de São José da Boa Vista. O tratamento favorecido não autoriza pesquisa de preços restrita ao mercado regional nem aquisição por preço desvantajoso.

3.6. Saneamento do edital e da minuta contratual

O edital contém cláusulas de modelos incompatíveis com o objeto: parâmetros de inexecutabilidade próprios de obras e serviços de engenharia; exigências de CTF/APP, licenciamento pelo IAT e operação de serraria; menções a amostras não previstas no termo de referência; e referências a ata de registro de preços. Tais disposições podem restringir a competição e devem ser removidas ou adaptadas.

O rol de anexos identifica o Anexo III como minuta de ata de registro de preços, embora o documento anexado seja contrato. A identificação deve ser corrigida. Também devem ser preenchidos data, horário da sessão, responsáveis, campos de reajuste e referências cruzadas.

A minuta contratual está intitulada 'contratação direta', indica exercício de 2025 e cita normas de dispensa eletrônica. Além disso, prevê garantia sem limite de quilometragem, direitos decorrentes de ata de registro de preços e licenças de atividade madeireira. Todo esse conteúdo deve ser excluído e substituído por regras compatíveis com os bens adquiridos.

Como a adjudicação ocorrerá por item, poderá haver mais de um vencedor. A minuta deve ser adaptável a cada adjudicatário, contendo apenas os itens, quantidades e valor efetivamente contratados. A opção entre contrato e instrumento substitutivo deve ser uniforme em todo o processo; diante das obrigações de garantia, recomenda-se manter instrumento contratual formal.

MATRIZ DE CONFORMIDADE

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
Modalidade e forma	Pregão eletrônico, menor preço por item	ADEQUADO

ELEMENTO	ANÁLISE	SITUAÇÃO
DFD	Demanda e fiscalização identificadas; há campos incompletos e divergência sobre o PCA	SANEAR
Fonte e orçamento	Deliberação nº 49/2025 financia investimento; parecer contábil usa material de consumo	CRÍTICO RETIFICAR
Edital	Contém cláusulas de obras, madeira, registro de preços e campos pendentes	RETIFICAR
Contrato	Minuta identifica contratação direta e contém obrigações estranhas ao objeto	RETIFICAR
Plano de Ação	Não localizado entre os documentos examinados	JUNTAR

3.7. Condicionantes para o prosseguimento

ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- **Regularizar a fonte e a classificação da despesa:** com análise item a item pelas unidades contábil e patrimonial, nova dotação de investimento para bens permanentes e outra fonte apta para eventuais consumíveis.
- **Juntar os documentos do programa:** incluindo Plano de Ação aprovado, deliberação do CMDPI, termo de adesão, data de recebimento do recurso e certificação de conformidade de cada item.
- **Consolidar o termo de referência:** preenchendo identificadores, eliminando cláusulas estranhas e harmonizando entrega, recebimento, garantia, pagamento, vigência e fiscalização.
- **Revisar integralmente o edital:** retirando regras de engenharia, amostras sem previsão, SRP, licenciamento ambiental e atividade madeireira, além de completar os campos pendentes.

- **Substituir a minuta contratual:** por modelo decorrente de pregão, do exercício de 2026 e ajustável aos itens de cada vencedor, sem cláusulas de veículo, madeira, dispensa ou registro de preços.

APÓS O SANEAMENTO

- A autoridade competente deverá aprovar expressamente os documentos da fase preparatória e autorizar a abertura do certame.
- O edital e os anexos consolidados deverão receber as publicações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal, inclusive no PNCP.
- A fiscalização deverá verificar o recebimento, a garantia e o tombamento dos bens permanentes, além da prestação de contas da fonte vinculada.

IV - CONCLUSÃO

PODE

Prosseguir internamente com o saneamento da fase preparatória e manter o enquadramento como Pregão Eletrônico nº 33/2026, com julgamento pelo menor preço por item.

NÃO PODE

Publicar o edital ou utilizar a fonte da Deliberação nº 49/2025 sob classificação de material de consumo sem a regularização contábil, patrimonial e documental indicada neste parecer.

DEVE

Compatibilizar o objeto com o Plano de Ação e a despesa de investimento, corrigir todas as minutas.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento interno do Processo Administrativo nº 80/2026 e à manutenção do Pregão Eletrônico nº 33/2026, por se tratar de aquisição de bens comuns, condicionando-se a publicação do edital ao integral saneamento das providências abaixo.

- 1) A fonte de recursos e a classificação orçamentária deverão ser previamente regularizadas, vedada a utilização do incentivo da Deliberação CEDIPI nº 49/2025 para material de consumo ou despesa corrente.
- 2) O Plano de Ação aprovado, a manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o termo de adesão e a data de recebimento do repasse deverão integrar os autos.
- 3) DFD, termo de referência, edital e contrato deverão ser harmonizados, com exclusão das cláusulas estranhas ao objeto e preenchimento dos campos pendentes.
- 4) A minuta contratual deverá ser reestruturada como contratação decorrente do pregão, no exercício de 2026, e individualizada conforme os itens adjudicados a cada vencedor.

CONCLUSÃO OBJETIVA

O parecer é favorável com condicionantes. O processo pode ser saneado e prosseguir internamente, mas a publicação do Pregão Eletrônico nº 33/2026 depende da regularização da fonte de investimento, da comprovação do Plano de Ação e da revisão integral das minutas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista, 2 de setembro de 2026. 66º da Emancipação Política do Município.

**RONNY
CARVALHO DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
RONNY CARVALHO DA SILVA
Dados: 2026.09.02 15:46:40
-03'00'

RONNY CARVALHO DA SILVA

Procurador do Município
OAB/PR 52.687 - Matrícula 450/1

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, 17, 18, 23, 28, 29, 53 e 95; Lei Complementar nº 123/2006, arts. 47 a 49; Lei Municipal nº 993/2021; Deliberação CEDIPI/PR nº



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Procuradoria do Município



49/2025; e documentos do Processo Administrativo nº 80/2026: DFD, ETP, termo de referência, pesquisa de preços, parecer contábil, edital e minuta contratual.

